



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 568/2002

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - Órgão Colegiado, permanente deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa.

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em Nível Nacional, Estadual e Municipal.

III - Tratar diretrizes da elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.

V - Examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS - e/ ou o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

IX - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e maior resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

X - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XI - Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos.

XII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS.

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde.

XIV - Outras competências definidas nas leis federais, legislação estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Prestadores de Serviços de Saúde: Público, Filantrópico e Privado (02 membros); 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Trabalhadores da Saúde (02 membros); 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários (04 membros).

§ 1º - Entende-se por Representantes de Usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clubes de serviços, etc., inclusive da área rural).

§ 2º - Os representantes de Prestadores de Serviços de Saúde Pública, por serem gestores do Sistema, terão direito a 2/3 desta representação, sendo os mesmos de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O restante das vagas desta representação será preenchida através de eleição entre os representantes de Prestadores de Serviços de Saúde (Filantrópicos e Privados), existentes no município.

§ 4º - Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos dentro conjunto de representações de entidades das categorias profissionais da área de saúde do município e aquelas representações definidas em assembleias realizadas por grupos de Trabalhadores de Saúde, convocada com esta finalidade;

§ 5º - Os representantes de Usuário serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuário existente no município.

Art. 4º - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5º- Será vetada a participação de mais um representante da mesma entidade.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, na Representação de Prestador de Serviço de Saúde Pública.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O órgão deliberativo máximo do CMS será o Plenário.

Art. 8º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com atribuições e competências definidas pelo Regimento Interno.

§ Único - A mesa diretora será eleita pelos membros do CMS.

Art. 9º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 10º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 11º - A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida apenas um recondução.

Art. 12º - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMS, conforme previsto crédito na Lei Orçamentária anual do município.

Art. 14º - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) do CMS deverão ser amplamente divulgadas e com acesso assegurado ao público.

Art. 15º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 392/91 de 05 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Paineiras, MG., 23 de maio de 2002.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal